

PROCESSO DE REGISTO NA FORMAÇÃO ESPECIALIZADA EM ANÁLISES CLÍNICAS, EM GENÉTICA HUMANA E EM EMBRIOLOGIA E REPRODUÇÃO HUMANA

(Setembro 2026)

Podem registar-se na Formação Especializada Tutelada em Análises Clínicas, em Genética Humana ou em Embriologia / Reprodução Humana, os membros efetivos com inscrição em vigor, que cumpram o exigido no artigo 18.º do [Regulamento de Atribuição de Títulos de Especialista em Análises Clínicas, em Genética Humana, em Embriologia e Reprodução Humana e em Bioinformática Genómica-Clínica](#) (Regulamento n.º 649/2026, de 26 de maio), em termos de formação académica universitária superior, a qual não poderá ser inferior a 5 anos.

O profissional que se encontre em exercício (quer se encontre no início da sua atividade, quer já seja detentor de alguma experiência profissional) deve solicitar à Ordem dos Biólogos o registo na **Formação Profissional Especializada Tutelada** do Colégio de Biologia Humana e Saúde na área em que pretende obter a especialidade.

Após o registo ser efetivado, é-lhe atribuído um **Programa de Formação Profissional Especializada Tutelada**, com base no definido no **Programa Geral de Formação** da respetiva área, a saber: [Análises Clínicas; Genética Humana; Embriologia e Reprodução Humana](#), o qual deverá ter em atenção a experiência profissional de que é detentor à data.

Se, aquando do registo na **Formação Profissional Especializada Tutelada**, não for detentor de qualquer experiência profissional na área em que pretende obter a especialidade, o **Programa de Formação Especializada Tutelada** contempla, na íntegra, o **Programa Geral de Formação** da respetiva especialidade.

Caso seja detentor de experiência profissional, e segundo o ponto 2 dos artigos 28.º, 38.º, 48.º e 59.º do [Regulamento de Atribuição de Títulos de Especialista em Análises Clínicas, em Genética Humana, em Embriologia e Reprodução Humana e em Bioinformática Genómica-Clínica](#), deve ter em atenção que:

2. No caso do candidato já se encontrar em exercício profissional, o período de experiência profissional exigido deverá ser comprovado mediante declarações emitidas pelo diretor/responsável técnico da unidade/laboratório/serviço para apreciação da idoneidade por parte da Ordem em face das evidências demonstradas.

Documentos necessários para o registo na **Formação Profissional Especializada Tutelada**:

- a) Requerimento de candidatura ao Programa de Formação Profissional Especializada Tutelada;
- b) Declaração do Orientador;
- c) Pedido de apreciação da idoneidade do(s) laboratório(s) no âmbito da candidatura ao Programa de Formação Especializada Tutelada;
- d) Relatório de atividade profissional (modelo disponibilizado pela Ordem);
- e) *Curriculum Vitae* (modelo disponibilizado pela Ordem);
- f) Declaração complementar RGPD.

Após a análise de toda a documentação enviada, ser-lhe-á atribuído um plano de **Programa de Formação Especializada Tutelada**, o qual deverá ser devidamente assinado, pelo preponente e pelo orientador, e devolvido à Ordem dos Biólogos. Apenas após a receção deste se considera que o período de Formação Especializada Tutelada tem início.

Sempre que se verifique alteração do local e/ou do responsável de estágio o candidato deverá apresentar, no prazo de 30 dias, a atualização do seu processo.

No final do respetivo período de formação, e de forma concluir o registo no **Programa de Formação Especializada Tutelada**, o profissional deverá entregar a seguinte documentação:

- a) Ficha de conclusão;
- b) Declaração do orientador;
- c) Relatório de atividades realizadas durante o período de formação especializada tutelada;
- d) Avaliação da atividade profissional durante o período de formação especializada tutelada.

Todos os **documentos acima referidos devem ser solicitados à Ordem dos Biólogos**, aquando do registo, para o email: secretariado@ordembilogos.pt.

Concluído o **período de formação especializada tutelada**, os candidatos que possuam a totalidade do tempo de formação profissional tutelada, com avaliação final igual ou superior a suficiente, serão considerados aptos a avaliação final, a qual deverá ser formalizada na época de candidaturas aos Títulos de Especialista subsequente. Do processo de candidatura ao título de especialista devem constar dos documentos referidos no artigo 13.º do [Regulamento de Atribuição de Títulos de Especialista em Análises Clínicas, em Genética Humana, em Embriologia e Reprodução Humana e em Bioinformática Genómica-Clínica](#).